

# Governo Municipal de Brejão

Processo Licitatório nº 019/2023	Chamada Pública nº 002/2023
Tipo: Menor Preço	Regime Execução: Por Item
Órgão Solicitante:	Fundos Municipais

## EDITAL

### PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com sede estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, 11.947/2009, de 16/06/2009, aplicando subsidiariamente, no que couber a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 176, Centro, Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, no uso de suas prerrogativas legais, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, tomam público, a CHAMADA PÚBLICA autuado sob o nº 002/2023, com objetivo de selecionar proposta mais vantajosa, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. O julgamento será **Menor Preço por item**.

O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei 11.947/2009, de 16/06/2009, aplicando subsidiariamente, no que couber a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

As documentações e propostas deverão obedecer às exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão pública de processamento da Chamada Pública acontecerá, conforme abaixo especificado:

PERÍODO CREDENCIAMENTO INÍCIO:	24/04/2023 à 15/05/2023.
ABERTURA:	Dia: 15/05/2023.
HORÁRIO:	De 09h.
ENDEREÇO PARA CREDENCIAMENTO:	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça
TELEFONE	87 – 3789-1253
E-MAIL	licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

A sessão será conduzida pelos Membros da CPL, designada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023.



# Governo Municipal de Brejão

## 1 - OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural (grupo formal e informal) conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Educação do Município de Brejão/PE, conforme censo do FNDE, e das necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses.

## 2 - DAS AMOSTRAS E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. As amostras dos itens constantes na planilha - item 18. LOTE I do Termo de Referência, a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, dia **18/05/2023, das 14h às 16h**, na Secretaria de Educação, Praça Vereador José Augusto Pinto, 199 - Centro - CEP: 55.325-000 - Brejão/PE.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

2.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do(s) item (ns) e/ou proposta.

2.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 2.8 do edital, os seguintes critérios: aroma, sabor, textura e aparência.

2.5. A análise ficará a cargo da nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

2.6. As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente - Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste município.

2.7. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

2.8. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 3 - DA FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2023**.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC – Assistência médica média e alta complexidade
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelares
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/ Atividade	12.306.1201.2048	PNAE - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar



# Governo Municipal de Brejão

Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2050	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

## 4 - DO PRAZO DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Comissão de Licitação apenas receberá propostas das organizações com DAP Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os Grupos formais que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da Resolução FNDE/CD/nº 26, de 17/06/2013.

4.2. Os Grupos Formais e Informais interessados deverão apresentar no **prazo de 21 (vinte e um) dias**, a contar da publicação do edital, **02 (dois) envelopes lacrados**, contendo os documentos necessários à **habilitação (ENVELOPE 01)** e ao **Projeto de Venda (ENVELOPE 02)** que deverão ser entregues no dia, horário e local constante no preâmbulo deste Edital.

## 5 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ENVELOPE 01)

5.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e consequente não aceitação para contratação:

a) **Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial**, no caso de cooperativas, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares rurais, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social** devidamente registrado no órgão competente;

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

c) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;**

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;**

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;**

f) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos** referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

i) **Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo ANEXO;**

j) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial;

k) **Declaração atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988**, que trata da proibição da relação de trabalho com menores de 18 (dezoito) anos, conforme Modelo do ANEXO;

l) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo do ANEXO;**

m) **Declaração de participantes membros de Comunidades Quilombolas**, se possuir;

5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização da documentação.

## 6 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL (ENVELOPE 01)

6.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e consequente não aceitação para contratação:

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

b) **Prova de inscrição no Registro Geral – RG;**

c) **o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

d) **O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**



# Governo Municipal de Brejão

- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e  
f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo do ANEXO.
- 6.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização da documentação.
- 6.3. Apresentar junto com os documentos de habilitação as declarações, conforme Modelo ANEXO.

## 7 - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

- 7.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo disponível no ANEXO, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor.
- 7.2. Devem contar em anexo ao projeto de venda os seguintes documentos:
- 7.2.1. Declaração individual de cada agricultor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo ANEXO.
- 7.2.2. Cópia do CPF de cada agricultor;
- 7.2.3. Cópia da DAP Física de cada agricultor;
- 7.3. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 7.4. Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Setor de compras, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução FNDE nº 4/2015.
- 7.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.
- 7.6. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato.

## 8 - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá apresentar à Comissão de julgamento da Chamada Pública, os documentos para habilitação, e as propostas, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
NOME OU RAZÃO SOCIAL LICITANTE

**ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
NOME OU RAZÃO SOCIAL LICITANTE

- 8.2. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.
- 8.3. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;
- 8.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.
- 8.5. É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.



# Governo Municipal de Brejão

8.6. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.7. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos nos itens 5 e 6 do presente edital, classificando os grupos formais e informais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

8.8. Na ocasião será lavrada a Ata da Sessão e assinada pelos presentes, que poderão consignar suas ponderações.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

9.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Termo de Referência, todos constantes na tabela do Termo de Referência, utilizando os critérios para seleção e desempate estabelecidos neste edital.

9.2. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nas Unidades e/ou Órgãos nos locais designados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais.

9.3. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Setor de compras, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

9.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.5. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.5.3. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.5.1 e 9.5.2.

9.5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.6.2 deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



## Governo Municipal de Brejão

9.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.6.2 – “c” deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.10. No intuito de obter proposta aceitável com preços não superiores ao praticado no mercado, a Comissão poderá negociar com o participante, o qual deverá entregar nova proposta com o valor negociado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão de abertura dos envelopes. Tratando-se de remanescente, seguindo a ordem de classificação, o prazo iniciará a partir da convocação realizada pela Comissão.

9.11. O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no **DOM** - Diário Oficial dos Municípios, nos átrios da Prefeitura.

9.12. Consagrado(s) o(s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de julgamento da chamada realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico aos Secretários de Educação-FME, Saúde-FMS e Assistência Social-FMAS a fim da ratificação pelos Gestores.

9.13. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida do Termo de Referência.

9.14. Os Licitantes deverão apresentar em envelope, a **proposta**, datilografada, emitida por computador ou manuscrito de forma legível, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.15. A proposta de preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário e total de cada item;

### 10 - DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. No prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de julgamento da Chamada Pública através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão de Licitação, conforme contatos e endereço constantes neste edital.

10.2. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de Licitação da Chamada Pública, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

10.3. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das **razões do recurso**, ficando os demais desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.4. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado nos átrios da Prefeitura, e dado conhecimento aos participantes.

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante importará: a decadência do direito de recurso e a **Adjudicação** do objeto do certame pelos Secretários de Educação-FME, Saúde-FMS e Assistência Social-FMAS ao licitante vencedor e posterior **Homologação**.

10.6. No caso de interposição de recurso, a Presidente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, setor jurídico desta Administração.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

### 12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, localizada na Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE, para assinar o Contrato.



## Governo Municipal de Brejão

12.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

### 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

13.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

13.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).

13.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.

13.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

13.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

13.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

13.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

13.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.

13.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e atender as necessidades e demandas das secretarias de Saúde e Assistência Social, documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



# Governo Municipal de Brejão

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, desde que não ultrapasse o limite por DAP/ano.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

15.1. As obrigações do (a) CONTRATADO (A) são:

- a) Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- b) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) Entregar produtos de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer;
- d) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- e) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
- f) Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## 16 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

16.1. O Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

16.2. Sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.3. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

16.3.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

16.3.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

16.3.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber das Secretarias Municipais de Educação-FME, Saúde-FMS e Assistência Social-FMAS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

16.4. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7. O vencedor(a) do certame licitatório que descumprir os prazos de entrega serão notificadas ficando impossibilitadas de participar de futuras licitações bem como neste município.

16.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:





## Governo Municipal de Brejão

- 16.8.1 - Retardarem a execução da Chamada Pública;
- 16.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 16.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Reserva-se o Município de Brejão/PE o direito de revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 17.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.3. O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos fornecimentos, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 17.4. Qualquer interessado, ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe os artigos 4º e 93 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 17.5. Dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente licitação.

### 18 - ANEXOS E INFORMAÇÕES:

- 18.1. Constituem Anexos e fazem parte integrante deste edital:
  - 18.1.1. Termo de Referência;
  - 18.1.2. Projetos de Vendas;
  - 18.1.3. Minuta do Contrato;
  - 18.1.4. Modelo de declaração de cumprimento das normas da vigilância sanitária (Formal e Informal);
  - 18.1.5. Modelo de declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015 (Formal e Informal);
  - 18.1.6. Modelo de declaração individual do associado constante do projeto de venda (Formal);
  - 18.1.7. Modelo de declaração de limite individual de aptidão ao Pronaf - DAP/ano e declaração de DAP principal (Formal e Informal);
- 18.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça, sito a Melquiades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, nos seguintes contatos: 87-3789-1253, licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Brejão-PE, 19 de abril de 2023.



**Erivan Lopes Peixoto**

Secretário Municipal de Educação  
Gestor do FME



**Erica Mirê dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do FMS



**Francisca Andrea Santana de Godoy**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do FMAS



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE, atende alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Pré-Escola, Mais Educação, Atendimento Ensino Especial, sendo que as entregas dos alimentos ocorreram diretamente em cada Instituição Educacional, conforme estabelecido pela Secretaria Educação.

A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Devemos salientar também que esses alimentos atenderam as necessidades dos Programas sopão e Cozinha comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejão/PE, que atenderão as pessoas em vulnerabilidade social, conforme registro na Assistência Social, bem como oferecer cursos no que se refere preparação de uma alimentação saudável e diversificada para os municípios.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Brejão/PE, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Os Gêneros Alimentícios de que se trata este Termo de Referência destinam-se ao abastecimento dos Fundos Municipais de: Educação, Saúde e Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, desta forma, buscando uma economia de escala para os itens iguais pelos os órgãos requisitantes.

A aquisição de Gêneros Alimentícios é imprescindível, para suprir às necessidades de fornecimento interno dos Órgão/Unidades da Educação e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como, para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas da Educação e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e suas Unidades, para o desenvolvimento das atividades da administrativas, haja vista que os Gêneros Alimentícios neste Termo de Referência - TR, encontram-se em falta no estoque.

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, destinado a unidades administrativas.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (formal e informal) ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades administrativas, Educação e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas para fortalecimento e desenvolvimento local e regional.

### 2 – DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- Programa de Trabalho: Modalidade de atendimento: Creches, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Pré-Escola, Mais Educação, Atendimento Ensino Especial.



# Governo Municipal de Brejão

b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

c) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010.

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010.

## 3 - DO OBJETO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural (grupo formal e informal) conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Brejão/PE, conforme censo do FNDE, e das necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses.

## 4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Brejão/PE, conforme censo do FNDE, e público beneficiário a ser atendido pela Contratada os profissionais, pacientes da saúde e demais pessoas em vulnerabilidade social, conforme registro na Assistência Social.

## 5 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1 – Atender a Lei 11.947, 2009 e Resoluções/CD FNDE que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE.

5.3. Meta 3 – Atender as necessidades diárias dos profissionais, pacientes da saúde e demais pessoas em vulnerabilidade social visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes.

5.4. Meta 4 - Atender as necessidades para atendimento dos Programas Sopão e Cozinha comunitária, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejão/PE, que atenderão as pessoas em vulnerabilidade social, conforme registro na Assistência Social.

5.5. Meta 5 - Atender as da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejão/PE nos diversos cursos e programas oferecidos pela Secretaria.

## 6 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Brejão/PE, conforme censo do FNDE.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



# Governo Municipal de Brejão

- 6.5. Será assegurado ao técnico da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.
- 6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Unidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE.
- 6.7. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.8. Será assegurado ao técnico das Secretarias de Saúde e Assistência Social o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Deverão ser apresentados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:
- 7.1.1. Uma (01) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.
- 7.1.2. Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme consta no Edital;
- 7.1.3. Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.
- 7.2. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:
- 7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município – CAE e da Nutricionista. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).
- 7.2.2. Será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE);
- 7.2.3. Rotulagem de acordo com a RDC – ANVISA, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.
- 7.2.4. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.
- 7.2.5. Embalagem a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos.
- 7.3. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.
- 7.4. Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.5. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, a serem atendidas no Projeto de Venda.
- 7.6. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando **GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES/FNDE/CD):
- Grupos Formais da Região;
  - Grupos Formais do Território Rural;
  - Grupos Formais do estado;
  - Grupos Formais do país



# Governo Municipal de Brejão

Pág. 13 de 35

7.7. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os produtos alimentícios deverão ser entregues conforme estabelecido pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

8.1.1. A entrega dos produtos alimentícios do anexo deverá ser feita às 08h00min (oito) horas da manhã;

8.1.2. O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

8.1.3. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

8.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

8.1.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

8.1.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.2. Os produtos deverão estar isentos de:

8.2.1. Substâncias terrosas;

8.2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.2.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

8.2.4. Sem umidade externa anormal;

8.2.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

## 9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – Praça Vereador José Augusto Pinto, 199 - Centro – CEP: 55.325-00 - Brejão/PE.

9.1. Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social – Com endereço na sede do Município - Centro – CEP: 55.325-00 - Brejão/PE.

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

10.2. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

10.3. Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

## 11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

11.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, serão de responsabilidade do(a) servidor(a) designada pela Secretaria de Educação.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável.

11.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, serão de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## 13. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Menor preço por item.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em 5º (quinto) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias para a emissão de tal manifestação.



## Governo Municipal de Brejão

14.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 14.1.

14.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

### 15. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

15.1. A PMB/FME/FMS/FMAS comprometem-se a:

15.1.1. Efetuar o pagamento à Licitante signatária do contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

15.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.1.3. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.4. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

16.2. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16.3. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

16.4. Entregar produtos de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer;

16.4.1. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

16.4.2. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.4.3. Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

16.4.4. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

16.4.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.5. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

16.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FME/FMS/FMAS e a terceiros.

### 17. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

17.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede estadual de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

17.2. A quantidade estimada, foi calculada com base no consumo médio desse objeto no exercício de 2022. Acrescenta-se que, conforme o § 3º, do art. 12, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de



# Governo Municipal de Brejão

1993, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

## 18. DA QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO

18.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela abaixo, deve-se obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal e Informal, conforme Projeto de Venda:

LOTE I					
HORTT FRUIT					
Item	Descrições	Medida	Qty Total	PREÇO MÉDIO R\$	PREÇO MÁXIMO R\$
01	ABACAXI de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	3.550 ✓	3,87	13.750,33
02	ABÓBORA, tamanho médio, de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	480	3,42	1.640,00
03	ACEROLA, tamanho médio, de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	520	3,95	2.052,27
04	ALFACE Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	QUILO	700	7,81	5.464,67
05	ALHO de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	230	22,23 ✓	5.112,13 ✓
06	BANANA COMPRIDA, tamanho médio, firmes grau médio de amadurecimento e sem ferimentos	QUILO	460	9,33 ✓	4.293,33 ✓
07	BANANA PRATA tamanho médio firme grau médio de amadurecimento e sem ferimentos	QUILO	4.900	3,14 ✓	15.386,00 ✓
08	BATATA DOCE, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	QUILO	7.500 ✓	2,95 ✓	22.100,00 ✓
09	BATATA INGLESA. Possui um formato arredondado irregular, sendo que sua casca é fina e de cor amarelada, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	3.000 ✓	4,59 ✓	13.760,00 ✓
10	BETERRABA colheita recente, firme e livres de qualquer sujidade.	QUILO	290 ✓	4,13 ✓	1.197,70 ✓
11	CEBOLA: devem apresentar-se graúdas firmes, com casca seca e pescoço seco cicatrizado. Não deverá apresentar brotamento, danos fisiológicos ou mecânicos.	QUILO	2.470 ✓	4,10 ✓	10.135,23 ✓
12	CEBOLINHA, de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	200	9,86	1.972,00
13	CENOURA bem definidas fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, de coloração uniforme, livre de danos fisiológicos ou mecânicos, de pragas, ou doenças isentas de substâncias nocivas à saúde.	QUILO	2.500 ✓	6,98 ✓	17.450,00 ✓
14	CHUCHU: bem formado, limpo, de coloração esverdeada, com superfície praticamente lisa, livre de danos fisiológicos ou mecânicos, de pragas e doenças isentos de substâncias nocivas à saúde.	QUILO	740 ✓	3,64 ✓	2.693,60 ✓
15	COCO SECO de primeira qualidade, tamanho médio, isento de mofo e sujidades.	UNIDADE	600 ✓	3,50 ✓	2.100,00 ✓
16	COENTRO VERDE, em molhos, em perfeitas condições para o consumo para utilização na culinária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	317	10,13	3.212,27
17	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, grupo seco, sub-grupo fina, classe amarela, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas; sem fermentação ou ranço; sem bolores ou leveduras; embalagem transparente atóxica de 1 kg. boa qualidade.	QUILO	4.880 ✓	5,28 ✓	25.750,13 ✓
18	FEIJÃO TIPO CARIOCA, TIPO 1, EMBALAGEM C/ 01 KG, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de	QUILO	5.020 ✓	7,87	39.490,67 ✓



# Governo Municipal de Brejão

Fls. 16 de 35

	validade mínima de 06 meses.				
19	FEIJÃO TIPO MULATINHO, TIPO 1, EMBALAGEM C/ 01 KG, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses.	QUILO	5.100	10,08	51.425,00
20	FEIJÃO TIPO PRETO, TIPO 1, EMBALAGEM C/ 01 KG, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses.	QUILO	3.450	6,94	23.954,50
21	FEIJÃO VERDE debulhado, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem com 1kg.	QUILO	400	10,15	4.060,00
22	GOIABA: De primeira qualidade, consistência firme, casca lisa, íntegra, livre de fungos. Não deve apresentar-se com danos profundos ou podridão ou imaturidade.	QUILO	3.360	4,68	15.713,60
23	GOMA massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1kg.	QUILO	150	7,93	1.190,00
24	INHAME (CARÁ) extra, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	QUILO	2.800	10,11	28.308,00
25	LARANJA PÊRA, fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntegra.	UNIDADE	1.600	1,01	1.621,33
26	LIMÃO TAHITI de primeira qualidade, peso médio 60g, casca lisa livre de fungos.	QUILO	20	6,32	126,40
27	MAÇÃ NACIONAL - As maçãs devem ser de cor viva, firmes e pesadas em relação ao tamanho. A casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. Tamanho médio de primeira qualidade	QUILO	3.500	10,50	36.750,00
28	MACAXEIRA, de primeira qualidade, in natura, isenta de partes pútridas.	QUILO	3.140	2,94	9.231,60
29	MAMÃO FORMOSA, de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	QUILO	2.400	4,27	10.248,00
30	MANGA, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades.	QUILO	2.500	3,47	8.683,33
31	MARACUJÁ Não deve apresentar podridão, danos profundos e bom estado de consumo.	QUILO	360	8,12	2.922,00
32	MASSA DE MANDIOCA de primeira qualidade isenta de sujidades.	QUILO	50	6,62	330,83
33	MELANCIA graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntegra, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	QUILO	11.160	1,42	15.847,20
34	MELÃO de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	QUILO	5.590	4,06	22.695,40
35	MILHO VERDE, espigas selecionadas de 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	1.500	1,75	2.625,00
36	OVOS tamanho grande, limpos, inteiros, não trincados, selecionados de 1ª, embalados em bandejas apropriadas para o transporte, com registro no ministério da agricultura, sif, cispoa. Prazo de validade de no mínimo 15 dias.	UNIDADE	18.250	0,57	10.341,67
37	PEPINO fresco, íntegro, não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade.	QUILO	160	4,62	739,20





## Governo Municipal de Brejão

38	PIMENTA DE CHEIRO O produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde.	QUILO	30	16,67	500,00
39	PIMENTÃO - O produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde.	QUILO	370	6,12	2.264,40
40	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	QUILO	180	8,91	1.604,40
41	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	QUILO	155	10,00	1.550,00
42	POLPA DE FRUTA DE GOIABA. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	QUILO	135	9,06	1.222,65
43	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; Apresentação na forma de polpa de fruta congelada; Produto não fermentado, não alcoólico e sem glúten, obtido de frutos maduros e são; O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração; A embalagem deverá ser de 1 quilo com rendimento de 4 a 6 litros de suco; Processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; Isento de fragmentos das partes não comestíveis e de resíduos orgânicos, sem adição de açúcares, conservantes, aromatizantes ou outros aditivos; Deverá apresentar cor, sabor e odor próprios, desde que mantidos congelados a -18°C; Validade mínima de 144 dias a contar da data de entrega; Data de fabricação e prazo de validade impressos no rótulo; Produtos sujeitos aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	QUILO	225	11,14	2.507,25



# Governo Municipal de Brejão

Fis. 18 de 35

44	REPOLHO 1ª qualidade, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportadas de forma adequada.	QUILO	830	3,71	3.076,53
45	TOMATE o fruto deve estar íntegro, firme com 60% de maturação e livre de danos fisiológicos ou mecânicos.	QUILO	3.140	4,45	13.962,53
46	UVA ITÁLIA de primeira qualidade, consistência firme, íntegra, livre de fungos, isenta de partes pútridas ou imaturidade.	QUILO	500	8,80	4.401,67
<b>VALOR MÁXIMO LOTE I R\$</b>					<b>465.462,82</b>

LOTE II					
CARNES					
Item	Descrições	Medida	Qty Total	PREÇO MÉDIO R\$	PREÇO MÁXIMO R\$
1	CARNE BOVINA, TIPO COCHÃO MOLE, FRESCA, C/ OSSO, DE 1ª, limpa, embalagem em filme PVC, transparente. Deve apresentar-se com grau de conservação em condições adequadas para o consumo, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a legislação sanitária.	QUILO	2.800	23,07	64.586,67
2	FRANGO limpo, embalagem em filme PVC, transparente. Deve apresentar-se com grau de conservação em condições adequadas para o consumo, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a legislação sanitária.	QUILO	3.900	12,30	47.970,00
<b>VALOR MÁXIMO LOTE II R\$</b>					<b>112.556,67</b>

## 19 - DA FONTE DE RECURSO

19.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2023**.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC – Assistência médica média e alta complexidade
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelares
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/ Atividade	12.306.1201.2048	PNAE - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2050	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo



# Governo Municipal de Brejão

Fis. 19 de 35

## 20. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

20.1. O Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

20.2. Sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.3. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

20.3.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

20.3.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

20.3.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMB/FME/FMS/FMAS. Não havendo pagamento pelo(a) mesmo(a), o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

20.4. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

20.4.1. Advertência;

20.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.7. A empresa, vencedora do certame licitatório que descumprir os prazos de entrega serão notificadas ficando impossibilitadas de participar de futuras licitações bem como neste município.

20.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.8.1 - Retardarem a execução da Chamada Pública;

20.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Brejão-PE, 19 de abril de 2023.



**Erivan Lopes Peixoto**

Secretário Municipal de Educação



**Erica Mirre dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde



**Francisca Andrea Santana de Godoy**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO II

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	Conta Nº da Conta		
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física		
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone		
Endereço		Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
Endereço			5. DDD/Fone		
Nome do representante e e-mail			CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



# Governo Municipal de Brejão

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



# Governo Municipal de Brejão

Fis. 22 de 35

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/2023.  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/2023.  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/2023.

CONTRATAÇÃO DE **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)** PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PE E A (NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº \_\_\_\_\_ ou CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e na CI-RG sob o nº 0.000.000 – xxx/xx, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, 20, \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e como **CONTRATADA**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Registro Geral – CI/RG sob nº \_\_\_\_\_, para o (nome do grupo formal ou informal), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento de gêneros alimentícios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# Governo Municipal de Brejão

Fis. 24 de 35

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos/mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedidas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou por 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023.

5.3. O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(S) receberá o valor total de R\$ ..... (.....), conforme listagem anexa a seguir:

HORTTI FRUTTI – LOTE 1						*Preço Proposta de Venda (R\$)	
Nome do Agricultor Familiar	Nº CPF	DAP	Produto	UND	QTDE/UND	Preço Proposto	Valor Total

CARNES – LOTE 2						*Preço Proposta de Venda (R\$)	
Nome do Agricultor Familiar	Nº CPF	DAP	Produto	UND	QTDE/UND	Preço Proposto	Valor Total

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2023**.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130	PAB – Manutenção da Atenção Básica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC – Assistência medica média e alta complexidade
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelares
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/ Atividade	12.306.1201.2048	PNAE - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





# Governo Municipal de Brejão

12.361.1201.2050	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a (o) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

10.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

10.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).

10.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.

10.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

10.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

10.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

10.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

10.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.

10.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA ONZE – DA MULTA

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para a comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



# Governo Municipal de Brejão

Fis. 26 de 35

## CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO DE MULTA APLICADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Entidade Executora.

## CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei 11.947/2009, de 16/06/2009, aplicando subsidiariamente, no que couber a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITIVO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 MESES, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.



# Governo Municipal de Brejão

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE

23.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

24.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Assinatura:	_____
CPF/MF nº:	_____

Assinatura:	_____
CPF/MF nº:	_____



# Governo Municipal de Brejão

Fls. 28 de 35

## ANEXO IV

(Quando Grupo Formal)

### Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária

A Comissão Permanente de Licitação  
Referência: **Chamada Pública nº 002/2023.**

A.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....-...../.....-....., com sede na cidade de ..... Estado de ..... à Rua ..... nº ..... Bairro ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº .....-.....-....., **DECLARA**, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....(.....), .....de .....de.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO V

### (Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual) Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária

A Comissão Permanente de Licitação

Referência: Chamada Pública nº 002/2023.

Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº .....-.....-....., **DECLARA**, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....(.....), .....de .....de.....

(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO VI (Quando Grupo Formal)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015

A Comissão Permanente Licitação

Referência: Chamada Pública nº 002/2023

A.....(nome empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....-...../.....-....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº .....-.....-.....-....., **DECLARA**, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Brejão/PE destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados. Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....(.....), .....de .....de.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO VII

(Quando Grupo Formal)

Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda

A Comissão Permanente de Licitação

Referência: Chamada Pública nº 002/2023.

Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço:....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... e do CPF sob o nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Brejão/PE, destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço .....

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....(.....), .....de .....de.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO VIII

(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015

A Comissão Permanente de Licitação

Referência: Chamada Pública nº 002/2023.

Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ...- ..... e do CPF/MF sob o nº .....-.....-....., **DECLARA**, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Brejão/PE, destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço .....

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....(.....), .....de .....de.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura





# Governo Municipal de Brejão

Fls. 33 de 35

## ANEXO IX

(Quando Grupo Formal)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

A

Comissão Permanente de Licitação

Referente: Chamada Pública nº 002/2023.

A ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../...../....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere a DAP Principal.

.....(.....), .....de .....de.....

(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## ANEXO X

(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

A Comissão Permanente de Licitação  
Referente: **Chamada Pública nº 002/2023.**

Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº ...- ..... e do CPF/MF sob o nº .....-....., **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP é Principal.

.....(.....), .....de .....de.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)  
Nome / CPF / Assinatura



# Governo Municipal de Brejão

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES, AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I E NAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
EMAIL:			
NOME PARA CONTATO:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **Prefeitura Municipal de Brejão/PE** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Brejão/PE, ..... de ..... de 2023.

Assinatura: .....

**OBS.: Mediante aquisição deste Edital, este PROTOCOLO deverá ser preenchido, carimbado e ser entregue/enviado para a CPL.**

